



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

## **Recurso Ordinário Trabalhista 0000451-05.2018.5.05.0010**

**Relator: ALCINO BARBOSA DE FELIZOLA SOARES**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 14/03/2019

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Partes:**

**RECORRENTE:** GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA

ADVOGADO: VALTON DORIA PESSOA

ADVOGADO: JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ

ADVOGADO: MARCELO BARIGCHUM AMORIM

**RECORRIDO:** SIND TRAB HOT APART-HOT RES-HOT REST BAR E SIM CID SALV

ADVOGADO: ANDERSON ITALO PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO BORGES COSTA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
Juízo de Conciliação de 2ª Instância JC2CEJUSC2  
ROT 0000451-05.2018.5.05.0010  
RECLAMANTE: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA  
RECLAMADO: SIND TRAB HOT APART-HOT RES-HOT REST BAR E SIM

CID SALV

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 16 de dezembro de 2022, na sala de sessões da MM. Juízo de Conciliação de 2ª Instância JC2CEJUSC2, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ, realizou-se audiência relativa à Recurso Ordinário Trabalhista número 0000451-05.2018.5.05.0010, supramencionada.*

Às 08:30 horas, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

**Sind Trab Hot Apart-hot Res-Hot Rest Bar e Sim Cid Salv**, sindicato autor, presente, representado pelo seu Presidente Sr. Almir Pereira, acompanhado do (a) advogado(a) Ricardo Borges Costa, OAB/BA 25.233.

**GJP Administradora de Hotéis Ltda**, ausente. Presente o advogado(a) Dr(a).Juliane Facó, OAB/BA 30.545.

Aberta a audiência, mediante videoconferência realizada pela ferramenta Zoom.

As partes conciliaram nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – As partes acima qualificadas decidiram pôr fim ao presente litígio, pactuando o pagamento das multas pelo descumprimento de obrigação de fazer prevista na cláusula 25ª da Convenção Coletiva de 2018/2019, nos seguintes moldes:

1. Para os empregados que auferiam até R\$ 3.000,00, a título de salário, pagamento de 1 piso, o que corresponde a 80 (oitenta) substituídos;
2. Para os empregados que auferiam entre R\$ 3.000,00 a R\$ 6.000,00, a título de salário, pagamento de 1 piso e meio, o que corresponde a 8 (oito) substituídos;
3. Para os empregados que auferiam acima de R\$ 6.000,00 a título de salário, pagamento de 2 pisos, o que corresponde a 4 (quatro) substituídos;
4. Será devido ao sindicato autoral a quantia equivalente a 45 pisos, ou seja, R\$ 57.690,00, além de honorários advocatícios relativos a 15% do crédito, o que resulta em R\$ 27.883,50. Tudo conforme evidenciado na tabela constante na cláusula 1ª da minuta de acordo de ID. b860f80.

**CLÁUSULA SEGUNDA-** A LECERES S.A (GJP ADMINISTRADORA) pagará ao sindicato- autor a importância total de R\$ 85.843,50, correspondente às parcelas de sua titularidade (multa devida ao sindicato e honorários), além do montante relativo ao crédito dos substituídos que, na data da assinatura deste acordo, tenham aderido à presente transação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os valores serão pagos da seguinte forma:

- a) o crédito devido ao sindicato sob a rubrica de multa normativa (total de R\$ 51.038,00) deve ser pago em 3 parcelas iguais de R\$ 17.012,66– a primeira em até 15 dias úteis da homologação do acordo e as demais 30 dias após o pagamento da anterior – e depositado na conta de titularidade do Sindicato e o valor de R\$6.922,80 deve ser depositado em conta de titularidade do patrono Ricardo Borges Costa, juntamente com a segunda parcela devida ao sindicato;
- b) o crédito devido aos substituídos que aderiram ao acordo, segundo termo de adesão individual a ser juntado aos autos, deve ser depositado na conta do Sindicato em até 15 dias úteis da respectiva juntada aos autos;

c) o valor a título de honorários advocatícios (R\$27.883,50) será depositado, em até 15 dias úteis da homologação do acordo. em conta de titularidade do patrono Ricardo Borges Costa, conforme abaixo: Sindicato: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0061, Operação 003, Conta 0000471-2, CNPJ: 14.760.631/0001-13 Ricardo Borges Costa (advogado): Banco Inter (cód. 077), Agência 0001, Conta Corrente 1506048-9 - PIX 71999696446 (celular)

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É de responsabilidade do sindicato-autor o repasse dos valores destinados aos substituídos, bem como a coleta da assinatura do Termo de Adesão Individual anexo ao presente e sua respectiva juntada aos autos.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O presente acordo é instruído com a relação de substituídos e beneficiários dos valores ora pactuados (ID. ac8b895), que deverá permanecer em sigilo, com acesso apenas aos advogados.

**CLÁUSULA QUARTA.** Com a celebração do presente Acordo judicial, o SINDHOTÉIS, confere quitação geral e irrevogável a toda e qualquer multa decorrente da cláusula 25ª da CCT 2018/2019.

**CLÁUSULA QUINTA** - Deve o Sindicato, como condição para que seja efetuado o pagamento firmado nesse instrumento aos ex-empregados, apresentar Termo de Adesão individual de cada trabalhador, sem que a recusa de algum trabalhador prejudique a validade desse Acordo ou o pagamento aos que com ele anuíram.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O sindicato deverá comunicar os substituídos da presente transação através de publicação em Jornal de grande circulação e dos contatos pessoais fornecidos pela demandada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os substituídos que recusarem a assinar o termo de adesão objeto dessa transação, poderão, no prazo de 5 (cinco) anos a contar da ciência formal desta homologação judicial por meio de edital, prosseguir com a presente ação, assumindo o processo no estado em que se encontrava antes da celebração do acordo (análise do juízo de admissibilidade do recurso de revista interposto pela acionada – TRT 5).

PARÁGRAFO TERCEIRO- No curso do prazo assinalado, os substituídos não localizados até a data da homologação, poderão aderir ao acordo nas mesmas condições fixadas nessa transação, observado o piso salarial do ano da manifestação, que será pago no momento que ingressarem no processo, observado o limite de 5 anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Após esse prazo sem que haja manifestação dos substituídos, o processo será extinto com resolução do mérito (acordo judicial), face a inércia dos respectivos interessados.

**CLÁUSULA SEXTA** – Em virtude da celebração da presente transação judicial, a reclamada (GJP) desiste do Recurso de Revista residente nos autos sob o ID 6dcc8c0 em relação aos substituídos que aderiram ao acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A desistência do Recurso de Revista interposto pela acionada só alcança os substituídos que anuíram com o presente acordo, firmando o Termo de Adesão individual que consta do anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os demais, o processo ficará sobrestado por um período de 5 (cinco) anos, nos termos da cláusula quinta, podendo ser retomado no estado em que se encontrava antes da celebração do acordo (juízo de admissibilidade do recurso).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo sem manifestação dos substituídos que não subscreveram o Termo de Adesão, o processo será extinto e o valor correspondente deverá ser repassado pelo sindicato, sob a sua responsabilidade, após o prazo aqui firmado.

**CLÁUSULA SÉTIMA**- As partes esclarecem que o acordo é composto de 100% de parcelas de natureza indenizatória (multas normativas), motivo pelo qual não incidem quaisquer encargos fiscais ou previdenciários.

**CLÁUSULA OITAVA-** Custas *pro rata*. Considerando o acordo firmado e a natureza da ação coletiva/de cumprimento, concede-se a isenção de custas ao sindicato, cabendo à empresa o recolhimento das custas que lhe concernem.

**CLÁUSULA NONA-** O presente instrumento, após homologação judicial, possuirá eficácia de título executivo judicial, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, estando, desde já, ciente a reclamada que o descumprimento do presente acordo ensejará na incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor ora pactuado (cláusula 2ª), que será objeto de imediata execução no bojo dos presentes autos.

Diante da manifestação expressa das partes e das advertências sobre as consequências da conciliação, **HOMOLOGA-SE** o acordo supra.

#### **DESPACHO:**

I- Determina-se a **publicação em edital** dos termos deste acordo, para fins de ciência a todos os interessados e transcurso do prazo prescricional de 5 anos para execução individual de ação coletiva.

II- Deverá o CEJUSC **dar publicidade** ao acordo firmado entre as partes por intermédio do site do TRT e redes sociais, constando nesta publicação a referência ao sindicato autor e a possibilidade de adesão individual pelos integrantes da categoria. Essa publicidade deverá ser feita ao longo do ano de 2023 por pelo menos 3 vezes, repetindo-se no ano de 2024 caso necessário.

Audiência encerrada às 09h10min.

A presente ata foi digitada por mim, Fernanda Medeiros Ramacciotti, Analista Judiciário, e assinada eletronicamente pela Desembargadora Conciliadora, com a dispensa da assinatura das partes, conforme Resolução 185/2017 do CSJT.

**ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ**  
Desembargadora Coordenadora do CEJUSC 2º Grau

Ata redigida por *FERNANDA MEDEIROS RAMACCIOTTI*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: ANA PAOLA SANTOS MACHADO DINIZ - Juntado em: 16/12/2022 14:03:44 - 2b84b15  
<https://pje.trt5.jus.br/pjekz/validacao/22121613321492100000036336550?instancia=2>  
Número do processo: 0000451-05.2018.5.05.0010  
Número do documento: 22121613321492100000036336550